

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TELEFONE 218423502
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218423581
ais@inac.pt

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

15/05
12 de Julho

CONVERSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESSOAL DE CERTIFICAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO PARTE 145 EM LICENÇAS PARTE 66

1.0 INTRODUÇÃO

Foi tornado mandatário através do Regulamento da Comissão (CE) nº 2042/2003, de 20 de Novembro de 2003, a criação de uma licença de Técnico de Certificação de Manutenção de Aeronaves (AML) Parte 66, para o pessoal de certificação a cumprir tarefas numa Organização de Manutenção (AMO) PARTE 145.

2.0 OBJECTIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objectivo definir as normas a que deve obedecer a conversão de autorização de pessoal de certificação em organizações de manutenção parte 145 em licenças parte 66.

3.0 APLICABILIDADE

O presente procedimento aplica-se a Técnicos de Manutenção de Aeronaves (TMA's) que nelas exerçam funções de certificação ou que pretendam ser titulares de uma Licença de Certificação de Manutenção de Aeronaves.

As disposições deste procedimento serão aplicáveis de acordo com o seguinte:

1º Fase - Pessoal de certificação em organizações de manutenção de aeronaves com PMD superior a 5700kg certificadas de acordo com o Parte 145.
Início previsto para 15 de Maio de 2005 e conclusão a 30 de Setembro de 2005.

2º Fase - Titulares de licenças com qualificações de manutenção em aeronaves com PMD superior a 5700kg não abrangidos na 1ª Fase.
Início em 1 de Outubro de 2005 e conclusão prevista para 31 de Dezembro de 2005.

3º Fase - Pessoal de certificação em organizações de manutenção de aeronaves com PMD inferior a 5700kg certificadas de acordo com o Parte 145.
Início em 2 de Janeiro de 2006 e conclusão prevista para 30 de Maio de 2006.

4º Fase - Titulares de licenças com qualificações de manutenção em aeronaves com PMD inferior a 5700kg não abrangidos na 3ª Fase.
Início em 1 Junho de 2006 e conclusão prevista para 30 de Setembro de 2006

4.0 PROCEDIMENTOS

4.1 - PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1.1- Requisitos Documentais:

O requerente deverá entregar ao INAC os seguintes documentos:

- Requerimento (Anexo 1) para conversão de autorização de pessoal de certificação em organizações de manutenção PARTE 145 em licenças PARTE 66
- Comprovativos da formação básica e do tempo de experiência prática adquirida em manutenção de aeronaves operacionais.
- Comprovativos dos cursos de qualificação a averbar na licença.
- Fotocópia do bilhete de identidade
- Licença ICAO
- Documento comprovativo como técnico de certificação ou carteira de certificação.

4.1.2 - O respectivo requerimento acompanhado da restante documentação será entregue no balcão de atendimento do INAC ou enviado por via postal, pelo candidato ou pela organização de manutenção de manutenção onde o candidato desempenha as suas funções.

As AMO poderão organizar os processos individuais do seu pessoal de certificação e apresentá-los em bloco ao INAC.

Tratando-se de documentos que pela sua natureza não devam ficar retidos no INAC estes serão devolvidos ao requerente após terem sido fotocopiados.

As cópias levarão o carimbo “conforme original”, data e assinatura do funcionário que as fotocopiou.

4.1.3 - Após confirmar que o requerente satisfaz os requisitos relativos ao nível de conhecimentos e experiência estabelecidos na presente Parte 66, o INAC emitirá parecer relativo à conversão de autorização em licença PARTE 66, (Anexo 2) com a **Categoria e/ou subcategoria** e respectivas **qualificações** e autorizações pertinentes incluindo eventuais **restrições**.

4.1.4 - Caso sejam detectadas deficiências processuais será contactado o requerente, afim deste proceder às respectivas correcções.

Uma vez corrigidas as deficiências eventualmente detectadas e perante uma informação satisfatória, o INAC emitirá parecer relativo à conversão de autorização em licença PARTE 66

4.1.5 - Quando não se verifique a correcção das lacunas documentais ou outras deficiências num prazo de 60 dias após a sua comunicação, poderá o processo ser arquivado, sendo tal facto comunicado ao requerente.

4.2 – NORMAS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROCESSO DE CONVERSÃO

4.2.1- Toda a análise a levar a efeito para a conversão de autorização de pessoal de certificação em organização de manutenção Parte 145 em licenças Parte 66 , será conduzida de acordo com as normas e orientações constantes do texto que se segue.

a)- O processo de conversão consiste na concessão de uma licença PARTE 66 na categoria correspondente ao actual âmbito de trabalho do Técnico e poderá incluir limitações reflectindo as diferenças existentes entre o âmbito da autorização e o âmbito da categoria correspondente.

b)- Os tipos de licenças a emitir PARTE 66 e as actuais licenças ICAO articulam-se em categorias e subcategorias de acordo com as tabelas a seguir:

TMA - CATEGORIAS e SUBCATEGORIAS DE LICENÇAS PARTE 66

CAT	SCAT	Designação	Observações
A	A1	Certificação de manutenção de linha – aviões com motores de turbina	-
	A2	Certificação de manutenção de linha – aviões com motores de pistão	-
	A3	Certificação de manutenção de linha – helicópteros com motores de turbina	-
	A4	Certificação de manutenção de linha – helicópteros com motores de pistão	-
B1	B1.1	Certificação de manutenção de linha – electromecânica - aviões com motores de turbina	privilégios de A1
	B1.2	Certificação de manutenção de linha – electromecânica - aviões com motores de pistão	privilégios de A2
	B1.3	Certificação de manutenção de linha – electromecânica - helicópteros com motores de turbina	privilégios de A3
	B1.4	Certificação de manutenção de linha – electromecânica - helicópteros com motores de pistão	privilégios de A4
B2	-	Certificação de manutenção de linha – aviónica	-
C	-	Certificação de manutenção de base	-

TMA - CATEGORIAS e SUB-CATEGORIAS DE LICENÇAS ICAO

Cat.	Sub-categoria	Qualificações
II	MMCM (Mecânico de Manutenção – Célula e Motores)	Geral de tipo –aviões + motores Aviões – motores alternativos Aviões - motores turbina Helicóptero + motor alternativo Helicóptero + motor turbina Motor alternativo Motor turbina Hélice
	MMEA (Mecânico de Manutenção – electricidade de aeronaves) NOTA: A SUB-CATEGORIA MMEA TAMBÉM PODERÁ APARECER EM LICENÇAS COM MEMA OU MME	Avião Helicóptero
	MMRA (Mecânico de Manutenção – Radio-electricidade de aeronaves) NOTA : A SUB-CATEGORIA MMRA TAMBÉM PODERÁ APARECER EM LICENÇAS COM MRMA	Avião Helicóptero
	MMIA (Mecânico de Manutenção – Instrumentos de aeronaves) NOTA : A SUB-CATEGORIA MMI A TAMBÉM PODERÁ APARECER EM LICENÇAS COM MI A OU MRI	Avião Helicóptero

- c)- Ao pessoal titular de uma licença com as subcategorias, (MMCM, MMEA, MMRA, MMIA) com funções de certificação numa organização de manutenção PARTE 145, será atribuída uma licença PARTE 66 na categoria correspondente ao actual âmbito de trabalho.
- d)- As respectivas equivalências estão expressas nas tabelas de conversão referidas nos parágrafos 4.3.1.3, 4.3.2.3 (a,5), 4.3.2.3 (b,7), 4.3.2.3 (c,4).

4.3 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.3.1 -PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO PARA PESSOAL DE CERTIFICAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO PARTE 145, C/ LICENÇA ICAO E FORMAÇÃO QUALIFICADA NUMA ÁREA TÉCNICA CONSIDERADA RELEVANTE PELO INAC.

4.3.1.1- As propostas de enquadramento dos Técnicos de Certificação, face à nova regulamentação PARTE 66, visam permitir a transição para o novo modelo respeitando os normativos criados para o efeito e os direitos entretanto adquiridos durante a vigência do sistema anterior.

O processo de conversão consiste na concessão de Licença (AML PARTE 66) para todos os Técnicos de Certificação em Organizações de Manutenção PARTE 145

4.3.1.2.-Têm direito à concessão de uma AML PARTE 66 nos termos do presente Procedimento (4.3.1) todos os (Técnicos de Manutenção de Aeronaves) TMA's que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O TMA esteja a trabalhar em aeronaves (aviões ou helicópteros) utilizados em transporte aéreo comercial e esteja integrado numa organização de manutenção certificada de acordo com a Parte 145.
- b) Os TMA's em exercício de funções de certificação à data de 15 de Maio de 2005.
- c) Os TMA's que tenham frequentado, com aproveitamento, um curso de formação que tenha sido homologado pelo INAC (ou DGAC).
- d) Os TMA's que satisfaçam os requisitos relativos à experiência prática adquirida em manutenção de aeronaves operacionais de acordo com Parte 66.A.30
 - 2 anos para as Categ./Subcateg. A / B1.2 / B1.4
 - 3 anos para as Categ./Subcateg. B2 / B1.1 / B1.3
- e) Os TMA's que tenham frequentado com aproveitamento Cursos de Qualificação aeronave/reactor, que tenham sido aceites pelo INAC (ou DGAC).

4.3.1.3 - Quadro de equivalência entre as categorias e as subcategorias MMCM, MMEA, MMRA e MMIA e as categorias A, B1, B2 e C e subcategorias correspondentes, desde que satisfeitos os requisitos do parágrafo 4.3.1.2 (a, b, c, d, e).

MMCM = B1 +A

MMEA + TR (ELM) = B1 +A

MMEA + TR (EAV) = B2

MMRA = B2

MMIA = B2

NOTA - AS SUB-CATEGORIAS SERÃO ATRIBUÍDAS EM FUNÇÃO DOS CONHECIMENTOS BÁSICOS E DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DE MANUTENÇÃO PARA CADA TIPO DE AERONAVE/MOTOR

ELM (Electromecânico) EAV (Electroaviónico) TR (type training - " formação tipo ou formação específica")

.../5 (CIA 15/05)

4.3.2- PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO PARA PESSOAL DE CERTIFICAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO PARTE 145, S/FORMAÇÃO BÁSICA RELEVANTE

COM LICENÇA ICAO

4.3.2.1- As propostas de enquadramento dos Técnicos de Certificação, face à nova regulamentação PARTE 66, visam permitir a transição para o novo modelo respeitando os normativos criados para o efeito e os direitos entretanto adquiridos durante a vigência do sistema anterior.

O processo de conversão consiste na concessão de Licença (AML PARTE 66) para todos os Técnicos de Certificação em Organizações de Manutenção PARTE 145.

4.3.2.2- Têm direito à concessão de uma AML PARTE 66 nos termos do presente Procedimento (4.3.2) todos os Técnicos de Manutenção de Aeronaves (TMA's) que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a)- O TMA esteja a trabalhar em aeronaves (aviões ou helicópteros) utilizados em transporte aéreo comercial e que esteja integrado numa organização de manutenção certificada de acordo com a Parte 145.
- b)- Os TMA's em exercício de funções de certificação à data de 30 de Abril de 2005.
- c)- Os TMA's que satisfaçam os requisitos relativos à experiência prática adquirida em manutenção de aeronaves operacionais de acordo com Parte 66.A.30
 - 3 anos para as Categ./Subcateg. A / B1.2 / B1.4
 - 5 anos para as Categ./Subcateg. B2 / B1.1 / B1.3
- d)- Os TMA's que tenham frequentado com aproveitamento Cursos de Qualificação aeronave/reactor, aceites pelo INAC (ou DGAC).

4.3.2.3- Satisfeitos os requisitos relativos ao nível de conhecimentos e experiência estabelecidos no parágrafo 4.3.2.2(a, b, c, d), o INAC emitirá parecer relativo à conversão de autorização em licença PARTE 66, com a categoria e/ou subcategoria e respectivas qualificações e autorizações pertinentes incluindo eventuais limitações, que deverão ser conduzidas, de acordo com as normas e orientações constantes no texto que se segue.

- a)- As licenças com subcategorias MMCM emitidas pelo INAC (ou DGAC) eram atribuídas a titulares com tarefas mecânicas; desta forma, é aceite que um titular de uma licença MMCM seja candidato a uma licença categoria B1 (electromecânico).

Estas licenças serão limitadas a tarefas do sistema de distribuição/ geração eléctrica e em LRU aviónicos, a menos que disponha de formação de qualificação tipo, nesses sistemas e que possa ser considerado como meio alternativo para a aquisição de conhecimentos, tendo em conta o seguinte:

- 1)- Os cursos de qualificação tipo electromecânicos que incluam a ATA 104 nível III mais prática nos sistemas eléctricos (ATA 24), podem compensar a lacuna do treino básico (naturalmente associada à experiência pertinente).
- 2)- Se a Organização de Manutenção (AMO) endossar formalmente a competência do técnico na ATA 24, não haverá limitações na ATA 24 na qualificação correspondente na sua licença categoria B1.
- 3) -Se a Organização de Manutenção (AMO) não endossar formalmente a competência do técnico na ATA 24, estas limitações serão mantidas na ATA 24

.../6 (CIA 15/05)

na qualificação correspondente na sua licença categoria B1.

- 4)- O curso de qualificação tipo aviónico é considerado como formação equivalente à formação básica em ambos os sistemas eléctricos ATA 24 e em Aviónico LRU, para as qualificações referidas (naturalmente associado à experiência prática).
- 5)- Quadro de equivalência de conhecimentos para os Técnicos de certificação com tarefas mecânicas a titulares de uma licença categoria B1, sem formação básica relevante

MMCM = B1 (C/ EVENTUAIS RESTRIÇÕES NA ATA 24 e AVNCS LRU)

MMCM + TR (ELM) = B1 (C/ RESTRIÇÕES EM AVNCS LRU)

MMCM + TR (ELM e EAV) = B1 + A

NOTA – AS SUB-CATEGORIAS SERÃO ATRIBUÍDAS EM FUNÇÃO DOS CONHECIMENTOS BÁSICOS E DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DE MANUTENÇÃO PARA CADA TIPO DE AERONAVE/MOTOR

ELM (Electromecânico) EAV (Electroaviónico) TR (type training - " formação tipo ou formação específica") LRU-(Line Removal Unit) OJT(On Job Training)

- b)- As licenças com subcategorias MMEA emitidas pelo INAC (ou DGAC) eram atribuídas a titulares com tarefas ligadas aos sistemas eléctricos, com menos requisitos em estruturas e em sistemas de motores e também em equipamentos de navegação a bordo; desta forma, é aceite que um titular de uma licença MMEA seja candidato a uma licença categoria B1 desde que tenha formação de qualificação tipo electromecânico, ou candidato a uma licença categoria B2, desde que tenha formação de qualificação tipo aviónico.
- 1)- Um curso de qualificação tipo em electromecânico, que inclua a ATA 104 formação de nível III mais prática em estruturas e motores e, eventualmente, hélices (no caso de qualificações de aeronaves em hélices) pode compensar a lacuna da formação do curso básico (naturalmente associada à experiência pertinente).
- 2)- Se a Organização de Manutenção endossar formalmente a competência do técnico em estruturas (ATA 50) ou em motores (ATA 70) não haverá limitações na ATA 50 e 70 nas qualificações correspondentes na sua licença com a categoria B1.
Se a formação da qualificação tipo se refere a um hélice de avião e a Organização de Manutenção endossar formalmente a competência do técnico em hélices, (ATA 61) não haverá limitações na ATA 61 expresso na licença no Anexo ao formulário 26 da EASA..
- 3)- Se a Organização de Manutenção não endossar formalmente a competência do técnico em uma (ou mais) ATA 50 e 70, a limitação correspondente será mantida associada às qualificações da licença do técnico junto à transcrição na sua licença B1.
Para a ATA 61 a limitação correspondente será expressa na licença, no Anexo ao formulário 26 da EASA.

.../7 (CIA 15/05)

- 4)- Um curso de qualificação tipo em aviónico mais a componente prática (O J T) pode compensar a lacuna da formação do curso básico permitindo ao técnico

candidatar-se a uma licença B2 sem limitações nos equipamentos de piloto automático, comunicações, instrumentos electrónicos, navegação e registadores de voo.

- 5)- Se a Organização de Manutenção (AMO) endossar formalmente a competência do técnico nos sistemas aviónicos, ATA's 22, 23, 31, 34 e 45 não haverá limitações nas qualificações correspondentes na sua licença categoria B2.
- 6)- Se a Organização de Manutenção não endossar formalmente a competência do técnico em sistemas aviónicos, ATA's 22, 23, 31, 34 e 45, as limitações dos sistemas correspondentes serão endossadas à qualificação na sua licença com a categoria B2.
- 7)- Quadro de equivalência de conhecimentos para os técnicos de certificação com tarefas eléctricas a titulares de uma licença categoria B1 ou B2 sem formação básica relevante

MMEA =B1 (C/ RESTRIÇÕES NA ATA 50, 70 e eventualmente em hélices)

MMEA + TR (ELM) = B1 +A

MMEA + TR (EAV) = B2

NOTA – AS SUB-CATEGORIAS SERÃO ATRIBUIDAS EM FUNÇÃO DOS CONHECIMENTOS BÁSICOS E DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DE MANUTENÇÃO PARA CADA TIPO DE AERONAVE /MOTOR
ELM (Electromecânico) EAV (Electroaviónico) TR (type training - “ formação tipo ou formação específica”)

- c) - As licenças com subcategorias MMRA e MMIA emitidas pelo INAC (ou DGAC) eram atribuídas, respectivamente, aos titulares com tarefas ligadas aos sistemas aviónicos e instrumentos (designados por radioelectricistas e instrumentos de aeronaves). Ao titular de uma licença MMRA e MMIA será atribuída uma licença com a categoria B2.

- 1)- Se a Organização de Manutenção (AMO) endossar formalmente a competência do técnico nos sistemas aviónicos, não haverá limitações na qualificação correspondente na sua licença categoria B2.
- 2)- Se a Organização de Manutenção não endossar formalmente a competência do técnico em sistemas aviónicos, as limitações serão endossadas na qualificação correspondente na sua licença categoria B2.
- 3)- Uma qualificação tipo obtida através de um curso de aviónicos, é considerada como formação equivalente a formação básica. (naturalmente associada à experiência prática)
- 4)- Equivalência de conhecimentos para os Técnicos de certificação com tarefas electroaviónicas a titulares de uma licença B2 sem formação básica relevante

.../8 (CIA 15/05)

MMIA ou MMRA =B2 (as restrições ficam dependentes da informação da AMO)

MMIA ou MMRA + (MÓDULOS 6.2, 6.3, 7.8 - 7.13, 11,15,16,17)
E RESPECTIVA EXP. PRÁTICA = B2+A

NOTA – AS SUB-CATEGORIAS SERÃO ATRIBUIDAS EM FUNÇÃO DOS CONHECIMENTOS BÁSICOS E DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DE MANUTENÇÃO PARA CADA TIPO DE AERONAVE /MOTOR

4.3.3 - LICENÇAS DE CATEGORIA - HELICÓPTERO

As licenças com qualificações de helicópteros serão convertidas em licenças PARTE 66 com AS SUB-CATEGORIAS B1.3 ou B1.4, a ser aplicadas de acordo com os procedimentos aplicados às licenças (4.3.1 e 4.3.2).

4.3.4 - PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO PARA PESSOAL DE CERTIFICAÇÃO DE BASE (CAT. C)

4.3.4.1- As propostas de enquadramento dos Técnicos de Certificação Categoria C, face à nova regulamentação PARTE 66, visam permitir a transição para o novo modelo respeitando os normativos criados para o efeito e os direitos entretanto adquiridos durante a vigência do sistema anterior.

O processo de conversão consiste na concessão de Licença (AML PARTE 66) para todos os Técnicos de Certificação em Organizações de Manutenção PARTE 145.

As AML categoria C autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço, na sequência de operações de manutenção de base efectuadas em aeronaves. Esta categoria abrange a aeronave no seu todo.

4.3.4.2- CANDIDATO A PESSOAL DE CERTIFICAÇÃO (CAT. C)

Têm direito à concessão de uma AML Categoria C (PARTE 66) nos termos do presente Procedimento (4.3.4) todos os Técnicos de Manutenção de Aeronaves (TMA's) que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O TMA esteja a trabalhar em aeronaves (aviões ou helicópteros) utilizados em transporte aéreo comercial e que esteja integrado numa organização de manutenção certificada de acordo com a Parte 145.
- b) Os TMA's em exercício de funções de certificação ou de apoio à certificação de aeronaves, respectivamente. e de acordo com Parte 66.A.30
3 anos para as Categorias B1.1, B1.3 ou B2, incluindo 12 meses de experiência em tarefas de manutenção de base.
5 anos para as Categorias B1.2, B1.4, incluindo 12 meses de experiência em tarefas de manutenção de base.
- c) Os TMA's que tenham frequentado com aproveitamento cursos de qualificação aeronave/reactor, aceite pelo INAC (ou DGAC).

.../9 (CIA 15/05)

- d) Os titulares de uma licença de manutenção de aeronaves só poderão exercer as suas competências de certificação relativamente a um determinado tipo de aeronave, se estiver averbada na sua licença, a qualificação correspondente ao tipo de aeronave visada.

- e) Satisfeitos os requisitos relativos ao nível de conhecimentos e experiência estabelecidos no parágrafo, 4.3.4.2(a, b, c, d), o INAC emitirá parecer relativo à conversão de autorização em AML categoria C (PARTE 66), com a categoria e respectivas qualificações e autorizações pertinentes.

4.3.4.3– CANDIDATO A PESSOAL DE CERTIFICAÇÃO (CAT.C) COM FORMAÇÃO SUPERIOR NO RAMO DAS ENGENHARIAS AERONÁUTICA, MECÂNICA E ELECTRÓNICA.

No caso do acesso à categoria C por candidatos com formação superior, a experiência deverá corresponder a um conjunto de tarefas representativas e directamente relacionadas com a manutenção das categorias das aeronaves em causa.

a) Requisitos mínimos relativos à experiência (Parte 66 .A.30)

3 anos de experiência numa oficina de manutenção de aeronaves civis em operações representativas directamente relacionadas com a manutenção de aeronaves, incluindo 6 meses de observação de tarefas de manutenção de base.

b) Requisitos relativos à Formação prática e específica e qualificações (Parte 66.A.45)

A formação específica aprovada correspondente à categoria C, deverá satisfazer os requisitos de formação aceite pelo INAC (ou DGAC).

No caso das pessoas que possuem qualificação de categoria C e por serem titulares de um diploma académico, a formação teórica inicial sobre o tipo específico da aeronave, deverá corresponder à categoria B1 ou B2, não sendo exigida qualquer formação prática.

- c) Satisfeitos os requisitos relativos ao nível de conhecimentos e experiência estabelecidos no parágrafo 4.3.4.3 (a, b), o INAC emitirá parecer relativo à conversão de autorização em AML categoria C (PARTE 66), com a categoria, respectivas qualificações e autorizações pertinentes.

4.4 – QUALIFICAÇÃO DE UMA AML

- 1) As qualificações a inserir numa licença, serão as que constam nas autorizações do pessoal de certificação ou nas licenças ICAO a converter.
Ressalvam-se os casos para os pedidos entrados no INAC e que ainda não tenham sido averbadas as qualificações nas respectivas licenças.
- 2) Os titulares de uma licença de manutenção de aeronaves só poderão exercer as suas competências de certificação relativamente a um determinado tipo de aeronave se estiver averbada na sua licença a qualificação correspondente ao tipo de aeronave.
- 3) A condição de averbamento de uma qualificação requer que o seu titular tenha acumulado um mínimo de 6 meses de trabalho nos 24 meses de calendário anteriores à data limite das qualificações averbadas na AML.

4.5 – EMISSÃO DE AML

- 1) A licença será emitida informaticamente de acordo com o modelo “formulário 26 EASA”, ficando a parte de fundo branco da licença na posse do INAC e arquivado no respectivo processo.
- 2) No acto da entrega da licença Parte 66, a licença ICAO será devolvida com todas as página canceladas.
- 3) A cada licença será atribuído um número de licença único baseado num registo nacional e num código alfanumérico. (PT – AML 0001)

4.6 – VALIDADE DA LICENÇA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (AML)

- 1) A licença de manutenção de aeronaves é válida por um período de cinco anos, após a data da sua emissão. A sua Revalidação processar-se-á automaticamente sempre que a AML passar no INAC para averbamento de alterações de Categoria ou Subcategoria, ou para emissão / renovação de qualificações.
Durante o período de validade da licença e a solicitação do INAC, o seu titular poderá ter que a apresentar, para verificar se as informações nela contidas correspondem às constantes dos registos, em conformidade com os requisitos do ponto 66.B.120
- 2) Todas as competências de certificação concedidas ao abrigo de uma licença de manutenção de aeronaves deixarão de poder ser exercidas assim que a licença de manutenção de aeronaves deixar de ser válida.
- 3) Apenas serão válidas as licenças de manutenção de aeronaves emitidas e/ou alteradas pela autoridade competente e assinadas pelo seu titular.

5.0 – REFERÊNCIAS

-Regulamento da Comissão (CE) nº2042/2003 de 20 de Novembro de 2003 e respectivos Anexo III do Regulamento, Parte 66.

-Decreto-Lei 17-A/2004 – Aprovação do regime geral de licenciamento do pessoal aeronáutico civil e da certificação e autorização das respectivas organizações de formação.

6.0– VALIDAÇÃO

- Esta CIA substitui e cancela a CIA 10/05 publicada em 04 de Maio de 2005

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Amândio Antunes

REQUERIMENTO PARA CONVERSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESSOAL DE CERTIFICAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO PARTE 145 EM LICENÇAS PARTE 66

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome

Morada

Código Postal Tel..... Fax..... E-mail.....

Nacionalidade Data e local de nascimento /...../.....

detentor da LICENÇA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (se aplicável) n.º emitida por.....

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO RESPONSÁVEL (que comprova a declaração de experiência)

Designação

Morada

Número de certificado da AMOemitido por.....

Tel. Fax E-mail.....

3 - PESSOAL DE CERTIFICAÇÃO

AML PARTE 66 (assinalar com '✓' os quadrados relevantes)

a)	b)	Categoria			
		A	B1	B2	C
Autorização de Pessoal de Certificação	Sub - categoria				
CERTIFICADO N.º	Avião-M.Turbina	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
DATA.....	Avião-M.Alternativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Helicóptero-M.Turbina	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Helicóptero-M,.Alternativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Aviónicos			<input type="checkbox"/>	
	Aeronaves				<input type="checkbox"/>
	Reservado				

Qualificações	
N.º	Aeronave(s) (indicar o par aeronave/motor)

Venho por este meio requerer a emissão inicial da AML, segundo a PARTE 66, conforme acima especificado e confirmar que as informações prestadas no presente formulário são verdadeiras aquando da apresentação do requerimento.

Confirmo que:

1. Não sou titular de qualquer AML, segundo a PARTE 66, emitida noutro Estado-Membro.
2. Não apresentei noutro Estado-Membro qualquer requerimento para a emissão de uma AML segundo a PARTE 66, e
3. Nunca me foi emitida noutro Estado-Membro uma AML segundo a PARTE 66, que tenha sido revogada ou suspensa em qualquer Estado-Membro

Reconheço ainda que qualquer informação incorrecta poderá invalidar a minha condição de elegibilidade para ser titular de uma AML segundo a parte 66

AssinaturaNome

Data...../...../.....

ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO RESPONSÁVEL.....

VIMOS POR ESTE MEIO CERTIFICAR QUE O REQUERENTE SATISFAZ OS REQUISITOS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO, PELO QUE RECOMENDAMOS À AUTORIDADE COMPETENTE A EMISSÃO DA AML, SEGUNDO A PARTE 66, OU OS AVERBAMENTOS NA MESMA SOLICITADOS.

NOME DO REQUERENTE.....

1 - FORMAÇÃO BÁSICA OU EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES OPERACIONAIS PARA ATRIBUIÇÃO DE CATEGORIA E/OU SUB-CATEGORIA A UMA AML

(assinalar com '✓' os espaços considerados relevantes)

Requisitos relativos aos conhecimentos básicos e à experiência							Equivalência de conhecimentos				Limitações		Experiência			
CURSO FORMAÇÃO BÁSICA	Experiência de manutenção prática na operação do avião (anos)															
	1	2	3	4	5	+										
A1													6		6	
A2													6		6	
A3	C/F	F/R	S/F										6		6	
A4													6		6	
B1.2													12		6	
													12		6	
B1.1													12		6	
B1.3	C/F		F/R	S/F									12		6	
B2													12		6	
C	Requisitos para acesso à categoria C - 3 anos exercendo as competências previstas para as categorias B1.1, B1.3, B2 ou as funções atribuídas ao pessoal de apoio das sub-categorias B1.1, B1.3, B2 e 5 anos para as categorias B1.2, B1.4 Para titulares de um diploma académico são necessários 3 anos de participação em operações de manutenção C/F com formação básica. F/R com formação considerada relevante aprovada pelo INAC. S/F sem formação															

Nota - se possuir formação básica informar o nome da Organização de formação.....

2 – FORMAÇÃO ESPECÍFICA NECESSÁRIA PARA AVERBAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

a) - FORMAÇÃO TEÓRICA DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO TIPO DE AERONAVE VISADA

ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO TEÓRICA.....					
Designação / código do curso/ aprovado por (AA)	ATA	Aeronave /	Motores	Curso/Exame	
	100	Marca (Fabricante)	Modelo	DATA de CONCLUSÃO	Classificação

b) - EXPERIÊNCIA PRÁTICA (ON JOB TRAINING) DE QUALIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO TIPO DE AERONAVE VISADA

ORGANIZAÇÃO de MANUTENÇÃO RESPONSÁVEL PELO "ON JOB TRNG"																
Fabricante/Modelo da Aeronave/Motor(es)	Sistemas (ATA 100)															Período de a

Declaro que todas as informações fornecidas são verdadeiras

O Director de Manutenção de Aeronaves

Nome do Director:	Assinatura e carimbo (ou selo branco)
-------------------	---------------------------------------

DATA...../...../.....



PARTE - 66

LICENÇA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES

A PRESENTE LICENÇA É RECONHECIDA EM TODOS OS ESTADOS-MEMBROS DA UE

Condições:

1. A presente licença deverá estar assinada pelo titular e ser acompanhada de um documento de identificação ostentando a fotografia do mesmo.
2. O simples averbamento de qualquer (sub)categoria na(s) página(s) intitulada(s) às (SUB) CATEGORIAS segundo a Parte 66, não autoriza o titular a emitir certificados de aptidão para serviço referentes a uma aeronave.
3. A presente licença cumpre as finalidades do anexo 1 da ICAO quando tiver averbada uma categoria de aeronave.
4. As competências do titular da presente licença encontram-se definidas na Parte 66 e nos requisitos aplicáveis da Parte M e da Parte 145.
5. A presente licença permanece válida até à data especificada na página relativa às limitações, a menos que seja suspensa ou revogada antes dessa data.
6. As competências conferidas pela presente licença só poderão ser exercidas se o titular tiver tido, nos últimos dois anos, uma experiência de seis meses em manutenção, em conformidade com as prerrogativas concedidas nos termos da licença de manutenção aeronáutica, ou tiver satisfeito as condições necessárias para a concessão das competências aplicáveis.

1. Estado emissor:
2. N.º da licença:
3. Nome completo do titular:
4. Data e local de nascimento:
5. Endereço do titular:
6. Nacionalidade:
7. Assinatura do titular:
8. Assinatura do responsável pela emissão e data:
9. Selo ou carimbo da autoridade emissora:

(SUB)CATEGORIAS SEGUNDO A PARTE 66

	A	B1	B2	C
Aviões, Turbina				
Aviões, Alternativos				
Helicópteros, Turbina				
Helicópteros, Alternativos				
Aviônicos				
Aeronave				
reservado				
N.º da licença				

CATEGORIAS DE AERONAVES DE ACORDO COM A PARTE 66

Tipo ou Grupo A/C	CATEGORIA	Carimbo oficial e data

pág.2/2

LIMTAÇÕES DE ACORDO COM A PARTE 66

Válido até

Nº da licença

Anexo ao formulário 26 da EASA

Prerrogativas não abrangidas pela Parte 66 atribuídas a nível nacional nos termos da Legislação Nacional Válidas apenas em (Estado Membro)

Carimbo oficial e data

Nº da licença

Intencionalmente deixada em branco